

sendo o mesmo ainda publicado na imprensa local, regional e nacional.

No mesmo período, os elementos preparatórios do plano encontrar-se-ão patentes ao público na Câmara Municipal de Palmela, na Junta de Freguesia de Palmela e na Junta de Freguesia de Pínhal Novo, podendo ser pedidos esclarecimentos sobre os mesmos, oralmente ou por escrito, à Câmara Municipal de Palmela, através do seu Departamento de Planeamento, Largo do Município, no horário normal de funcionamento, ou pelo telefone 212336600/40.

Terminado que seja o período de consulta, os interessados dispõem do prazo de cinco dias para comunicar à Câmara Municipal, junto do Departamento de Planeamento, a sua pretensão de serem ouvidos ou para apresentarem observações escritas. Caso pretendam ser ouvidos, os interessados devem ainda comunicar os assuntos sobre que pretendem intervir e qual o sentido geral da sua intervenção.

13 de Julho de 2005. — A Vice-Presidente da Câmara, *Adília Candeias*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

Aviso n.º 5547/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do presidente, datado de 17 de Junho de 2005, foi autorizada a celebração de dois contratos a termo resolutivo certo, considerando as necessidades temporárias de substituição de funcionárias afastadas das funções que exercem em estabelecimentos de ensino (creches e estabelecimentos pré-escolares), por rescisão de contrato, licença sem vencimento e por motivos de maternidade e nos termos do artigo 129.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, conjugados com o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e por urgente conveniência de serviço, com Glória Fernanda Alves Dias, para auxiliar de acção educativa, por um período de 12 meses, com início no dia 1 de Julho de 2005 até ao dia 30 de Junho de 2006, e com Sónia Maria Moreira Silva, para auxiliar de acção educativa, por um período de seis meses, com início no dia 1 de Julho de 2005 até ao dia 31 de Dezembro de 2005.

6 de Julho de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Barbosa Outeiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES DE COURA

Aviso n.º 5548/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, se torna público que, por meu despacho datado de 1 de Junho de 2005 e subsequente aditamento ao contrato, foram renovados por mais 14 meses, com efeitos a partir de 22 de Junho de 2005 até 21 de Agosto de 2006, ao abrigo do n.º 1 do artigo 139.º e do n.º 3 do artigo 140.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, conjugado com o artigo 29.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo, celebrados em 22 de Setembro de 2004, com Idalina Belmira de Carvalho Gonçalves Pereira Soutelo Pereira, João Paulo Peres Alves e Maria Rosa Brito dos Santos Cruz, para desempenharem funções na categoria de cozinheiro. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

22 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Pereira Júnior*.

Aviso n.º 5549/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, se torna público que, por meu despacho datado de 1 de Junho de 2005 e subsequente aditamento ao contrato, foram renovados por mais 14 meses, com efeitos a partir de 22 de Junho de 2005 até 21 de Agosto de 2006, ao abrigo do n.º 1 do artigo 139.º e do n.º 3 do artigo 140.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, conjugado com o artigo 29.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, os contratos de trabalho a termo resolutivo certo, celebrados em 22 de Setembro de 2004, com Maria das Dores Rodrigues de Araújo Nogueira, Jorge Manuel de Oliveira Ramalho, Diana Patrícia Dias de Brito, Paula Cristina Barbosa Domingues, Alexandrina Maria Silva Pereira, Marlene Isabel Vaz Barbosa e Sandra Isabel Caldas

Brandão, para desempenharem funções na categoria de auxiliar de serviços gerais. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

22 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Pereira Júnior*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENACOVA

Regulamento n.º 17/2005 — AP. — *Regulamento para Atribuição de Auxílios Económicos ao 1.º Ciclo do Ensino Básico:*

Preâmbulo

No desenvolvimento da acção social escolar e no âmbito da promoção de medidas de combate à exclusão social e de igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar, assume especial relevância a implementação de medidas de apoio socioeducativo, da responsabilidade do município, aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico.

Os auxílios económicos, segundo a legislação em vigor, são subsídios que se destinam a compartilhar as despesas escolares do aluno, inerentes à frequência das aulas e têm as seguintes modalidades: subsídio de refeição, subsídio para livros, subsídio para material escolar e subsídio para actividades complementares curriculares (visitas de estudo).

Dado que já existe regulamentação específica para os 2.º e 3.º ciclos e secundário e para o pré-escolar, tendo esta última surgido no âmbito da aplicação da medida da componente socioeducativa de apoio à família, propõe-se a definição de critérios base para atribuição de auxílios económicos para o 1.º CEB, já que, de acordo com o artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, os órgãos municipais têm autonomia para a planificação e gestão dos estabelecimentos educativos do ensino pré-escolar e do 1.º CEB.

Neste sentido, o município deve reger-se pelo disposto no despacho n.º 15 459/2001 (2.ª série), de 2 de Julho (publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 26 de Julho de 2001), e respectivas revogações, despacho n.º 19 242 (2.ª série), de 26 de Julho, e despacho n.º 13 224/2003 (2.ª série) de 7 de Julho, promulgados pelo Gabinete do Secretário de Estado da Administração Educativa do Ministério da Educação.

Surgiu também a necessidade de articular este regulamento, nomeadamente os escalões, valor da capitação e tipos de comparticipação, com o regulamento do pré-escolar que, por sua vez, teve de sofrer algumas alterações de forma a normalizar situações de disparidade actualmente existentes, quando se trata de casos de irmãos que frequentam diferentes graus de escolaridade.

Nestes termos, determina-se o seguinte:

Regulamento para atribuição de auxílios económicos ao 1.º ciclo do ensino básico

A componente de apoio a famílias nos estabelecimentos da rede pública do 1.º ciclo do ensino básico é constituída pelo fornecimento de refeições às crianças que frequentam os mesmos e apoio no pagamento de livros, material escolar e actividades complementares curriculares, nomeadamente as visitas de estudo.

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente Regulamento tem suporte legal no Decreto-Lei n.º 399-A/84, na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e despacho n.º 15 459/2001 (2.ª série), de 2 de Julho (publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 26 de Julho de 2001), e respectivas revogações, despacho n.º 19 242 (2.ª série), de 26 de Julho, e despacho n.º 13 224/2003 (2.ª série), de 7 de Julho, promulgados pelo Gabinete do Secretário de Estado da Administração Educativa do Ministério da Educação.

Artigo 2.º

Âmbito

Este regulamento aplica-se a todos os encarregados de educação das crianças que frequentam os estabelecimentos de educação do 1.º CEB no concelho de Penacova e que declarem pretender subsídio de refeição, para livros, material escolar e actividades complementares curriculares (visitas de estudo) através do preenchimento do requerimento da Câmara Municipal de Penacova.